

Alterada

10741, 1241, 1800
1817, 1831, 1996/06



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.066

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA E LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 25 DE MAIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária;
- II - políticas e programas de assistência social, e em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1 . 2

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e à juventude.

Artigo 3º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º – O Município poderá criar programas e serviços a que alude o artigo 2º, firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, instituir e manter entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º – A manifestação da Câmara de Vereadores, dar-se-á nos termos previstos na Lei Orgânica.

Parágrafo 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

CAPÍTULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

Artigo 5º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

Artigo 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 17 (dezesete) membros representantes das seguintes Entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV – representante da APAE;
- V – representante da LBA;
- VI – representante da OAB;
- VII – representante da UBAM;
- VIII – 01 (um) representante dos CPMS;
- IX – 01 (01) representante dos Grêmios Estudantis;
- X – representante do PAM;
- XI – representante da FUMSA;
- XII – representante da Liga Butiaense de Futebol;
- XIII – representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV – três (03) membros escolhidos pela Comunidade em Assembléia dos Presidentes de Entidades juridicamente constituídas ou de reconhecida aceitação social na comunidade;
- XI – o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo 2º – A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 4

Parágrafo 3º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 4º - A nomeação e posse do primeiro Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de convênios e consórcios regionalizados de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
- VIII - efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;
- IX - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 5

- X – apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios bem como a aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, educação e saúde, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XII – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º – A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Parágrafo 1º – As Secretarias Municipais e Equipes darão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apoio técnico e administrativos necessários a realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Parágrafo 2º – O Chefe do Poder Executivo, determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 9º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 1º – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta especial em nome do Município, em Banco da rede oficial.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 6

Parágrafo 2º – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só pode ser feita em programa de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na gerência do Fundo Municipal:

- a) elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, devendo este último ser submetido, pelo Prefeito, à apreciação do Poder Legislativo (art.165, parágrafo 5º da CEF);
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

Artigo 11 – O Fundo Municipal, destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 7

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 12 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

MP Artigo 13 – Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – Podem votar, os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no município, até 3 meses antes da eleição.

MP Artigo 14 – A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

Seção II – Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Artigo 15 – A candidatura é individual e sem vinculação à partidos políticos.

Artigo 16 – Somente poderão concorrer a eleição, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos, bem como, apresentar alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde residiu nos últimos cinco (05) anos;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – escolaridade mínima: 1º grau completo;
- VI – reconhecida experiência de no mínimo dois anos, no trato com criança e adolescente através do currículo do candidato, com documentos comprobatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 8

Parágrafo 1º – No prazo de cinco (05) dias após o encerramento das inscrições, o CMDCA realizará entrevista de avaliação dos candidatos, assessorado por um psicólogo e um assistente social, a qual será parte integrante do processo de registro dos mesmos.

Parágrafo 2º – É vedado aos candidatos:

- pertencer ao CMDCA;
- exercer mandato público eletivo;

Artigo 17 – A candidatura deve ser registrada no prazo de três (03) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do CMDCA, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 18 – O pedido de registro será autuado pela Secretaria do CMDCA, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo o CMDCA, em igual prazo.

Artigo 19 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze (15) dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo o CMDCA, em igual prazo.

Artigo 20 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao Poder Judiciário, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação pessoal do impugnante.

Artigo 21 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 9

Artigo 22 – A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, seis (06) meses antes do término dos mandatos dos Membros do Conselho Tutelar.

Artigo 23 – É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como, a realização de debates e entrevistas.

Artigo 24 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização, por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 25 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelos previamente aprovados pelo CMDCA.

Parágrafo Único – O CMDCA, determinará a localização de seções eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e a peculiaridades locais.

Artigo 26 – Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

Artigo 27 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pelo CMDCA, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 28 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º – Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência com a criança e o adolescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1.10

...
* Parágrafo 3º – Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 29 – São impedidos de servir no mesmo Conselho:

– marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, aos representantes do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 30 – É vedado aos Conselheiros:

- I – receber a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- II – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fatos que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial nos termos da Lei 8.069/90;
- III – candidatar-se a mandato público eletivo.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 31 – Compete ao Conselho Tutelar, exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90, devendo o mesmo, funcionar diariamente, com plantão de 24 horas, oferecendo atendimento inclusive sábados, domingos e feriados.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 11

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 32 – O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a Presidência das Sessões.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Tutelar, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros baixadas pelo Presidente.

Artigo 33 – O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se se necessário, instalações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 34 – Aplica-se ao Conselho Tutelar, a regra de competência constante no artigo 147 da Lei Federal 8.069/90.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 35 – Os membros do Conselho Tutelar, receberão uma gratificação no valor de Cr\$ 12.353.959,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros), reajustável conforme vencimentos dos servidores públicos.

Parágrafo 1º – Na condição de eleitos, a gratificação fixada aos membros do Conselho Tutelar, não gera relação de emprego com a municipalidade, não sendo os conselheiros incluídos nos quadros da Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 12

Parágrafo 2º – Sendo eleito Funcionário Público, fica-lhe facultado, em caso de gratificação, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 3º – O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Artigo 36 – Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausentar injustificadamente à três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contração penal.

Parágrafo Único – A perda do mandato, será decretada pelo Presidente do CMDCA, mediante denúncia do Ministério Público, através de procedimento administrativo próprio e segundo as normas previstas no Regimento Interno do CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Artigo 38 – No prazo de três meses a contar da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação, o disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 39 – O Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros, elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 40 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, através de Lei específica, para dar cobertura às despesas iniciais decorrentes desta Lei.

Artigo 41 – Os casos não previsto nesta Lei, serão decididos em consonância com a Lei nº 8.069/90.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 13

Artigo 42 – A primeira eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizada somente pelos integrantes do CMDCA, e pelos representantes das entidades arroladas no parágrafo 1º deste artigo, mediante a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º – O Colegiado para a primeira eleição, ficará assim constituído:

- Um representante do Clube Butiá
- Um representante do Butiá Tênis Clube
- Um representante do Sindicato Rural
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Um representante do CTG Vaqueanos da Querência
- Um representante do CTG Saudades do Pago
- Um representante do SIMBU
- Um representante do Lar Esperança
- Um representante do Clube de Mães Butiaense
- Um representante do Clube de Mães Sempre Unidas
- Um representante do CPM da Escola Estadual Mal. Rondon
- Um representante do CPM da E.E. Roberto Cardoso
- Um representante do CPM da E.M. Nicácio Machado
- Um representante da CNEC local
- Um representante da Associação de Moradores Vila Nova
- Um representante da Associação de Moradores Vila Motta
- Um representante da Associação de Moradores Cidade Alta
- Um representante da Associação de Moradores Vila Custódio
- Um representante da Associação de Moradores Vila SEHAC
- Um representante da Associação de Moradores Viação Férrea
- Um representante da Associação de Moradores Bairro São José
- Um representante da Associação de Moradores Vila Charrua
- Um representante da Associação de Moradores do Francisquinho
- Um representante Associação de Moradores Vila Roberto Cardoso
- Um representante da Associação de Moradores Vila Julieta
- Um representante da Associação de Moradores do R.1
- Um representante da Associação de Moradores V. Santo Antônio
- Um representante do Sindicato dos Mineiros
- Um representante do Sindicato dos Metalúrgicos
- Um representante do CONSEPRO
- Um representante da Brigada Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 14

- Um representante da Polícia Civil
- Um representante de cada Agência Bancária
- Um representante do Sindicato de Terraplenagem

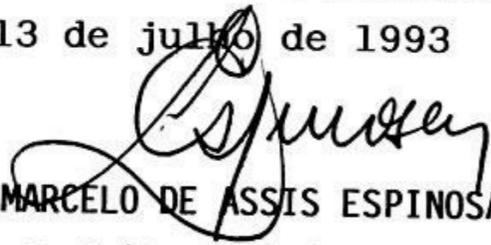
Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros eleitos na forma do Caput, será de três (03) anos.

Artigo 43 - Revoga-se expressamente a Lei nº 1.051, de 25 de maio de 1993.

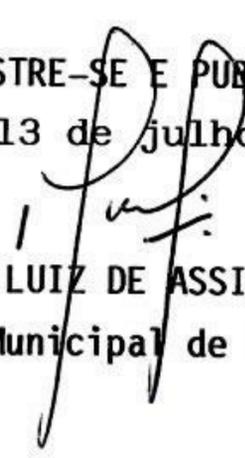
Artigo 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 13 de julho de 1993


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de julho de 1993


MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA SEDE, FINALIDADES E DIRETORIA

- Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Butiá, é composto por representantes dos órgãos públicos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, Secretaria Municipal de Finanças e representantes das seguintes entidades particulares: APAE, LBA, OAB, UBAM, AMCPM, Grêmios Estudantis, PAM, FUMSA, LBF, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e representantes da Comunidade.
- Art. 2º - O Conselho terá sua sede no Município de Butiá.
- Art. 3º - O Conselho tem por finalidade, as definidas no Art. 7º da Lei nº 945/91.
- Art. 4º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo.
- Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho.
- Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário e o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.
- Parágrafo 3º - Todos os demais membros do Conselho serão suplentes da Diretoria, que na vacância de qualquer um dos cargos assumirá por indicação do Conselho.
- Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo um dos suplentes, eleito pelos demais, podendo também votar os membros da Diretoria.
- Parágrafo 5º - Os cargos de Diretoria não serão remunerados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma dinâmica e participativa.
- b) Representar o Conselho Municipal, em todas as reuniões em que for o mesmo convidado ou convocado, ou delegar para um dos membros.
- c) Assinar, em conjunto com o Secretário, todas as Atas e Correspondências do Conselho Municipal dos Direitos.
- d) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e liberação de pagamentos, de conformidade com o cronograma elaborado e aprovado pelo Conselho.
- e) Assinar, em conjunto com o Secretário, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos, encaminhando-as a quem de direito.
- f) Representar o Conselho, ativo ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- g) Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos, ações que possam dinamizar a execução de suas finalidades, bem como ouvir e colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros, cabendo-lhe o voto de minerva.
- h) Designar Comissões, compostas de no mínimo três membros para fins específicos, com prazo definido.
- i) Aplicar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos observando as deliberações do Conselho Municipal.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, assessorando o Presidente em todos os seus atos.
- c) Manter intercâmbio permanente com todos os membros titulares dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o Conselho Municipal dos Direitos visando integrá-los em todas as atividades.

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir todas as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, em livro próprio.
- b) Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho Municipal.
- d) Elaborar a pauta das reuniões, com antecedência mínima de dois dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 8º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários.
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 9º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Registrar, em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pelo Conselho Municipal, arquivando, em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios.
- b) Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos.
- c) Providenciar, junto a estabelecimento oficial de crédito, a abertura de Conta para movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança.
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria.
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho, após vistos do Presidente, o balancetes para aprovação.
- f) Depositar em contas específicas do Fundo, os recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal dos Direitos.
- g) Elaborar as Prestações de Contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas.
- h) Entregar ao Secretário cópia dos balancetes, para serem encaminhados aos órgãos de Imprensa para publicação.

Art. 10 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) Assessorar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções, zelando para que a Tesouraria cumpra tempestivamente com todas as atribuições.
- c) Elaborar e controlar o quadro de contribuintes/doadores, de forma a motivá-los permanentemente.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando for necessário.

Parágrafo Único - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

Art. 12 - A Diretoria não será responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Conselho Municipal, responderá, porém, pelos prejuízos a que der causa, por culpa ou por excesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 13 - A Assembléia Geral, composta por todos os Conselheiros titulares, é o órgão soberano do Conselho Municipal.
- Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará em reuniões ordinárias realizadas mensalmente e em reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- Art. 15 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente com protocolo de antecedência de três dias.
- Art. 16 - A Assembléia Geral deliberará somente com o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

- Art. 17 - De dois em dois anos, no mês de dezembro, os membros do Conselho Municipal dos Direitos, se reunirão para:
- a) Eleição da Diretoria.
- Parágrafo 1º - A eleição se dará secretamente e individualmente para cada um dos cargos da Diretoria na ordem decrescente.
- Parágrafo 2º - Após conhecidos os novos eleitos, a Diretoria anterior encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito Municipal para homologação através de Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18 - A cada ano, no mês de dezembro, o Conselho se reunirá para:
- a) Aprovação do relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- b) Elaboração do Plano de Ação para o ano seguinte.
- Parágrafo Único - O plano de ação deverá ser avaliado semestralmente sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade.
- Art. 19 - Os casos omissos neste regimento e na Lei 945 de 12.04.91 serão resolvidos em Assembléia Geral, obedecendo a Lei Federal 8.069/90.